



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 20 / 05 / 2026

Horário: 10:25:59

Protocolo nº: 401/2026

  
Nome e Assinatura

**PROJETO LEI Nº 014/2026**

*“Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial do exercício de 2026, altera o plano de custeio normal e institui plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Amambai/MS, e dá outras providências.”*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica homologada a Reavaliação Atuarial nº 028/2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, realizada para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Amambai, nos termos da legislação previdenciária vigente.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Amambai corresponderá à alíquota de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a respectiva base de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto no art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária patronal de responsabilidade do Município de Amambai/MS, destinada ao custeio normal do RPPS e à Taxa de Administração, corresponderá ao percentual total de 16,78% (dezesseis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, assim distribuída:

**I** – 14,00% (quatorze por cento), referente ao custo normal previdenciário;

**II** – 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), referente à Taxa de Administração.

**Art. 4º.** Fica instituído o plano de amortização do déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2026, mediante aportes financeiros anuais de responsabilidade exclusiva do Ente Federativo, conforme valores e cronograma constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º.** Os aportes financeiros de que trata o *caput* deverão ser repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 2º.** O vencimento das parcelas ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá promover, mediante decreto, as adequações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas as disposições da legislação vigente.

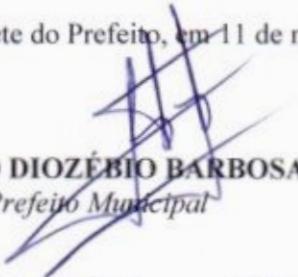
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da publicação oficial, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.856/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2026.

  
**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

**DORIVAL SOARES DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Gestão*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI nº 014/2026**

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL [EM 12 PARCELAS]	FOLHA SALARIAL
0		(296.475.779,54)				
1	2026	(296.622.019,65)	(146.240,12)	16.750.881,54	16.604.641,43	69.301.882,91
2	2027	(296.454.428,21)	167.591,44	16.759.144,11	16.926.735,55	69.994.901,74
3	2028	(296.286.931,46)	167.496,75	16.749.675,19	16.917.171,95	70.694.850,76
4	2029	(295.932.828,12)	354.103,34	16.740.211,63	17.094.314,97	71.401.799,26
5	2030	(295.370.922,72)	561.905,39	16.720.204,79	17.282.110,18	72.115.817,26
6	2031	(294.577.707,05)	793.215,68	16.688.457,13	17.481.672,81	72.836.975,43
7	2032	(293.527.108,19)	1.050.598,86	16.643.640,45	17.694.239,31	73.565.345,18
8	2033	(292.190.209,26)	1.336.898,93	16.584.281,61	17.921.180,54	74.300.998,64
9	2034	(290.534.939,65)	1.655.269,61	16.508.746,82	18.164.016,43	75.044.008,62
10	2035	(288.525.731,54)	2.009.208,11	16.415.224,09	18.424.432,20	75.794.448,71
11	2036	(286.123.139,02)	2.402.592,52	16.301.703,83	18.704.296,35	76.552.393,20
12	2037	(283.283.415,76)	2.839.723,26	16.165.957,35	19.005.680,61	77.317.917,13
13	2038	(279.958.046,63)	3.325.369,13	16.005.512,99	19.330.882,12	78.091.096,30
14	2039	(276.093.228,35)	3.864.818,28	15.817.629,63	19.682.447,92	78.872.007,26
15	2040	(271.629.293,56)	4.463.934,79	15.599.267,40	20.063.202,19	79.660.727,33
16	2041	(266.500.072,20)	5.129.221,36	15.347.055,09	20.476.276,44	80.457.334,61
17	2042	(260.632.183,33)	5.867.888,88	15.057.254,08	20.925.142,95	81.261.907,95
18	2043	(253.944.249,78)	6.687.933,55	14.725.718,36	21.413.651,91	82.074.527,03
19	2044	(246.346.027,35)	7.598.222,43	14.347.850,11	21.946.072,54	82.895.272,30
20	2045	(237.737.439,15)	8.608.588,20	13.918.550,55	22.527.138,75	83.724.225,03
21	2046	(228.007.504,72)	9.729.934,42	13.432.165,31	23.162.099,74	84.561.467,28
22	2047	(217.033.152,64)	10.974.352,08	12.882.424,02	23.856.776,10	85.407.081,95
23	2048	(204.677.903,71)	12.355.248,93	12.262.373,12	24.617.622,06	86.261.152,77
24	2049	(190.790.410,81)	13.887.492,90	11.564.301,56	25.451.794,46	87.123.764,30
25	2050	(175.202.839,72)	15.587.571,09	10.779.658,21	26.367.229,30	87.995.001,94
26	2051	(157.729.073,59)	17.473.766,13	9.898.960,44	27.372.726,57	88.874.951,96
27	2052	(138.162.721,90)	19.566.351,69	8.911.692,66	28.478.044,35	89.763.701,48
28	2053	(116.274.912,56)	21.887.809,34	7.806.193,79	29.694.003,13	90.661.338,49
29	2054	(91.811.843,60)	24.463.068,96	6.569.532,56	31.032.601,52	91.567.951,88
30	2055	(64.492.068,21)	27.319.775,39	5.187.369,16	32.507.144,56	92.483.631,40
31	2056	(34.003.484,09)	30.488.584,12	3.643.801,85	34.132.385,97	93.408.467,71
32	2057	5,00	34.003.489,09	1.921.196,85	35.924.685,94	94.342.552,39

**SERGIO DIOZÉRIO BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*



## **ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026**

### **1. DO OBJETO**

O presente Estudo Técnico de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), visando demonstrar os efeitos financeiros, orçamentários e fiscais decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026, que dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Amambai/MS bem como a adequação do plano de custeio previdenciário e a instituição do plano de amortização do déficit atuarial mediante aportes financeiros anuais escalonados.

A reavaliação atuarial realizada com data focal em 31 de dezembro de 2025 apurou déficit atuarial no valor de R\$ 296.475.779,54 (duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), exigindo a implementação de medidas de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social deverão observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo obrigação do ente federativo promover medidas de equacionamento do déficit eventualmente apurado.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que os déficits atuariais identificados nas avaliações atuariais anuais devem ser objeto de plano de amortização compatível com a capacidade financeira do ente federativo.

### **3. DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL E DO PLANO DE CUSTEIO**

Conforme disposto no Projeto de Lei nº 014/2026, ficam mantidas as seguintes alíquotas previdenciárias:

#### **3.1 Contribuição dos segurados**

A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas permanecerá fixada em 14,00% incidente sobre a respectiva base contributiva, observadas as disposições constitucionais aplicáveis aos inativos e pensionistas.

#### **3.2 Contribuição patronal**

A contribuição previdenciária patronal total corresponderá ao percentual de 16,78%, assim distribuída: 14,00% referente ao custo normal previdenciário; 2,78% referente à Taxa de Administração.

### **4. DO DÉFICIT ATUARIAL E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

A avaliação atuarial homologada apurou déficit atuarial de R\$ 296.475.779,54, cuja amortização será realizada mediante aportes financeiros anuais de responsabilidade exclusiva do Município de Amambai/MS.



O plano de amortização constante no Anexo Único do Projeto de Lei prevê aportes financeiros escalonados até o exercício de 2057, em conformidade com a metodologia atuarial adotada na avaliação.

Os aportes previstos para os três exercícios subsequentes, em observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondem aos seguintes valores:

<b>Exercício</b>	<b>Aporte Atuarial Previsto</b>
2026	R\$ 16.604.641,43
2027	R\$ 16.926.735,55
2028	R\$ 16.917.171,95

Os repasses serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.

#### **5. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Os aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial configuram despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa decorrerá de obrigação constitucional vinculada à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, possuindo natureza previdenciária compulsória.

O impacto financeiro anual inicialmente projetado corresponde a aproximadamente:

- 2026: R\$ 16,6 milhões;
- 2027: R\$ 16,9 milhões;
- 2028: R\$ 16,9 milhões.

Os valores serão absorvidos gradativamente pela programação financeira municipal, conforme escalonamento previsto no plano de amortização atuarial.

O impacto orçamentário observará as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal e será executado mediante dotações próprias consignadas na unidade orçamentária responsável pelas obrigações previdenciárias do Município.

#### **6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE FISCAL**

A implementação do plano de amortização possui compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

#### **7. DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**

A Administração Municipal possui capacidade financeira para suportar os aportes previstos no plano de amortização, considerando as projeções de arrecadação municipal; o comportamento histórico da receita corrente líquida; o escalonamento progressivo dos aportes atuariais; a possibilidade de adequações orçamentárias anuais e a natureza obrigatória da despesa previdenciária.



## **8. DAS FONTES DE CUSTEIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial serão custeados mediante recursos próprios do Tesouro Municipal, observadas as vinculações constitucionais e legais das receitas públicas.

A despesa decorrente da execução do plano de amortização atuarial será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

**02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ**

**04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Fazenda**

**3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do PREVIBAI**

A referida classificação orçamentária encontra-se compatível com a natureza da despesa previdenciária decorrente dos aportes atuariais obrigatórios destinados à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

## **10. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 014/2026 atende às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal.

Amambai/MS, 19 de maio de 2026.

**GILMAR MACHADO DA COSTA**  
Contador

**DORIVAL SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Fazenda